Modelo para "Maratona Behind the Code" - 2019

Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.

Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação de greve dos profissionais do Instituto de Educação Três Irmãos.

MEDIAÇÃO: 130.2018.33.2000/10-210

REPRESENTANTE:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Educação, o senhor Niguelo Dias Batista, Diretor Sindical, RG No. 14142323 SSP.

ADVOGADA: Dra. Nereide Rocha, OAB, No. XA910355

REPRESENTADOS:

Município da Cidade dos Deuses, a senhora Geovana Matias Silva, Diretora da Educação, RG No. 35368775 SSP.

Instituto de Educação Três Irmãos, a senhora Edilene dos Santos, preposto, RG No. 25253445 SSP e o senhor Luiz Claudio da Silva, Gerente Financeiro, RG No. 32109887 SSP

ADVOGADA: Roberto Mendes Castilho, Procurador do Município, OAB, No. ZZ456009

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **23/07/2018**, às **16:15 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Pelo sindicato foi informado que os trabalhadores do Três Irmãos ainda não estão em greve. Ontem ocorreu apenas uma paralisação de protesto. Pretendem iniciar o movimento paredista no dia 01/08/2018.

Pelo representante do Município da Cidade dos Deuses foi informado que: firmaram um Termo de Ajuste junto ao MPE comprometendo-se a contratar trabalhadores de forma direta, ou seja, mediante concurso, para suprir as vagas dos empregados do Instituto de Educação, já que o Convênio mantido com essa instituição foi considerado irregular pelo TCE.

O Instituto de Educação Três Irmãos foi esclareceu que: entende que o prazo de seis meses para transição é exíguo, mas depende do será decidido em relação ao Convênio. Esclarece ainda que depende do repasse municipal para pagar as vergas rescisórias.

O representante do Município esclareceu que o Ente Municipal honrará o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores do Instituto de Educação Três Irmãos, dentro dos prazos legais, a medida em que forem ocorrendo os desligamentos.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos se referendou o acordo abaixo nos seguintes **termos de acordo**:

- 1 Pelo senhor Procurador foi determinado que o Município da Cidade dos Deuses:
 - Junte cópia do Termo de Ajuste firmado com o MPE devidamente assinado prazo: três dias.
 - Informe o resultado da reunião do Município com o TCE, realizada no dia de hoje - prazo: três dias.
- 2 O Sindicato se compromete a repassar aos trabalhadores, em Assembleia a ser realizada antes da deflagração da greve, tudo o que foi discutido na presente audiência, para que possam avaliar melhor a questão da paralisação, informando o resultado ao MPT em até três dias. O Sindicato deverá ainda juntar, em até três dias, cópia da pauta de reivindicações completa.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).